

Pub. 24:
08/03/80

LEI Nº 03 DE 25 DE MARÇO DE 1980

(Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento de vencimentos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san
cio a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce
der aumento ao pessoal do Quadro Permanente da Câmara Municipal
de Mangaratiba, na base de 40% (quarenta por cento) sobre o ven
cimento.

§ Único - Os servidores da Câmara Municipal de Manga
ratiba, cujos vencimentos, salários ou proventos sejam nominal
mente inferiores ao atual salário mínimo regional, passarão a
tê-los fixados em valor igual ao referido salário-mínimo, in
cidindo sobre este o percentual de reajustamento estabelecido
no artigo 1º.

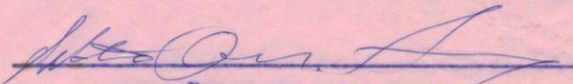
Art. 2º - O salário-família do pessoal do Quadro Per
manente fica elevado para cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzei
ros), por dependente.

Art. 3º - A autorização ao Poder Executivo, de que
trata esta Lei, ficará condicionada à existência de recursos
disponíveis, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de
1964 e correrão por conta de dotação própria já constante do
orçamento e destinada a tal fim.

Art. 4º - O Prefeito, por Decreto, determinará a
alteração na Tabela a que se refere o Decreto nº 32, de 13 de
julho de 1977, tendo em vista a Lei nº 15, de 28 de junho de
1977.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do mês
de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 25 de março
de 1980.


Sebastião Quirino de Almeida